

LEI MUNICIPAL Nº 289 / 93

“APROVA O REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO”

GERMANO LUIZ ZANDONA, Prefeito Municipal de Água Boa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

CAPITULO 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os Concursos para seleção de candidatos aos cargos públicos da Prefeitura Municipal de Água Boa, serão realizados nos termos da Lei Orgânica Municipal e reger-se-ão pelas normas contidas na presente Lei e regulamento baixado pelo Executivo.

Art. 2º - Os concursos serão de provas escritas , e subsidiariamente, de provas práticas.

Parágrafo único – Nos concursos para provimento e cargos de nível universitário poderá haver também prova de títulos.

Art. 3º - O prazo de validade dos concursos é de 02 (dois)anos a contar da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Prefeito Municipal, desde que aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 4º - A aprovação em concurso não cria direito a nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos condidatos

CAPITULO II DOS EDITAIS

Art. 5º - O chamamento para inscrição será feita 30(trinta) dias antes da realização do concurso, através de Edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal, e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º - O Edital deverá conter:

- I – Os cargos a prover com os respectivos números de vagas;
- II – Os vencimentos iniciais dos cargos;
- III – Os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;
- IV – Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser apresentados pelo candidato habilitado no ato da posse;
- V – As matérias com os respectivos programas sobre o que versarão as provas;
- VI – A época da realização das provas;
- VII – A média e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação no conjunto;
- VIII – Poderá ser cobrada taxa de inscrição.

Art. 7º - Os prazos de Edital poderão ser prorrogados a juízo do Prefeito, através de publicação no Diário Oficial do Estado, e dado conhecimento na forma usual.

CAPITULO III DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Ser maior de 18 anos na data da inscrição;
- III – Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – Estar quites com as obrigações militares;
- V – Estar quites com as obrigações eleitorais;
- VI – Satisfazer aos requisitos especiais para o provimento do cargo.

CAPITULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas pelo órgão Competente no horário e dentro dos prazos fixados no Edital de Concursos.

Art. 10 - O pedido de inscrição deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras pelo próprio candidato, em formulário especial fornecido pelo Órgão Competente.

Art. 11 - No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

Art. 12 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da Ficha de Inscrição.

Art. 13 - Órgão competente apresentará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Art. 14 – A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 15 – O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições desta Lei e dos respectivos Editais.

Art. 16 – Todos os servidores não estáveis deverão se inscrever para participarem do Concurso Público.

CAPITULO V DA COMISSÃO DE CONCURSO/BANCA EXAMINADORA

Art. 17 – Através de Portaria, o Prefeito designará para realização do Concurso, uma Comissão composta de 03(três) membros.

Par. 1º - Dentre os 03(três) membros, o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão.

Par. 2º - A escolha dos membros da Comissão recairá em pessoas capacitadas e de reconhecida idoneidade moral.

Art. 18 – A Comissão deverá acompanhar o preparo de cada uma das provas e fiscalizar a duplicação, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Par. 1º - A Comissão contratará Instituições especializadas para a elaboração e aplicação das provas, para realização do Concurso.

Par. 2º Sempre que possível, a preparação das questões e sua duplicação deverão dar-se no mesmo dia da prova.

Art. 19 – A Comissão de Concursos será auxiliada por pessoas na qualidade de fiscais de provas, designados especialmente pelo Prefeito antes da realização dos concursos, através de Portaria.

CAPITULO VI DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

Art. 20 – As provas, preparadas segundo o disposto no Art. 18, deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo que se refere o Concurso.

Art. 21 – A cada matéria corresponde uma prova em separado.

Art. 22 – As provas serão corrigidas pelas instituições que lhes atribuirão os graus.

Par. único – Os graus variam de 0(zero) a 10(dez).

Art. 23 – O candidato que se recusar a fazer qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização da Comissão ficará automaticamente eliminado do Concurso.

Art. 24 – Não haverá segunda chamada pra nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 25 – Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os membros da Comissão de Concursos, Fiscais de provas, auxiliares ou autoridades presentes ou, que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo os expressamente permitidos.

Art. 26 – Expirado o prazo para solução das questões, as provas serão recolhidas e desidentificadas pelo órgão encarregado do Concurso, sendo entregues incontinenti a Junta Examinadora da Instituição contratada que terá o prazo de 30 dias para a correção das mesmas.

Par. único – Sendo enviadas para correção fora do Município o prazo fixado será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 27 – A identificação das provas pelo órgão encarregado dos Concursos, na presença da Comissão e a divulgação dos resultados, será feita imediatamente, sendo obrigatória sua posterior publicação no órgão de Imprensa Oficial.

Art. 28 – Não será dada vista das provas aos interessados, nem pedidos de revisão.

Art. 29 – Tratando-se de provas de títulos a Comissão selecionará aqueles que atendem as exigências do Edital ou que com elas guardem relação, atribuindo graus a eles na forma do Art. 22, e rejeitará os demais

CAPITULO VIII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 30 – Será considerado habilitado o candidato que, obtiver 40% (quarenta por cento) de acertos em cada uma das disciplinas, desde que a sua média aritmética no conjunto das provas seja igual ou superior a 5 (cinco)

Art. 31 – A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente das médias obtidas no conjunto, sendo melhor classificado o que obtiver melhor nota na prova de português.

Art. 32 – A homologação do concurso será feita por ato do Prefeito mediante relatório sobre todas as fases do mesmo, preparado pela Instituição encarregada do Concurso, e constará dele:

- I – Histórico dos preparativos dos Concursos;
- II – Cópia dos Editais;
- III – Cópia dos atos designativos da Comissão e dos Fiscais;
- IV – Mapa dos graus atribuídos aos candidatos;
- V – Relação dos títulos aceitos e rejeitados de cada candidato, quando for o caso;
- VI – Lista de aprovação por ordem decrescente da média obtida do conjunto das provas;
- VII – Ocorrências havidas durante a realização dos Concursos;
- VIII – Parecer final da Comissão de Concursos designada pelo Prefeito;

Art. 33 – Terá preferência para nomeação em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente aos quadros da Prefeitura e, havendo mais de um com este requisito, o mais antigo nos serviços da Prefeitura.

Art. 34 – Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes aos Quadros da Prefeitura, terá preferência para nomeação:

- I – O candidato mais idoso;
- II – Por ordem alfabética.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – Caso sejam constatadas irregularidades julgadas graves pela Administração, esta poderá, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar o Concurso, houvida a Comissão e /ou a Instituição realizadora, não assistindo ao candidato direito à reclamação.

Art. 36 – Os casos omissos desta Lei, serão resolvidos pela Comissão de Concursos, junto com o órgão Competente.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 268/93 de 07/04/93 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa (MT), ao primeiro dia do mês de setembro de 1993.

GERMANO LUIZ ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Wilson A Prestes Stein
Chefe de Gabinete